



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0321/2017

O presente projeto de lei objetiva introduzir um importante melhoramento na Lei nº 16402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo.

Trata-se de garantir direito de defesa ao acusado por infração administrativa, aspecto não previsto na lei em vigor, mas direito de todo cidadão brasileiro, garantido na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, LV¹.

As Leis atualmente em vigor sobre a questão do ruído urbano, Leis nºs 11.804, de 19 de junho de 1995, e 16.402, de 22 de março de 2016 tratam da imposição de multa por infração de maneira excessivamente rigorosa, pois, com a redação da última dessas leis, a primeira intimação para cessar a ação incômoda já impõe ao infrator a multa administrativa. Esse sistema é draconiano, além de ser inconstitucional, pois não permite a defesa do munícipe infrator. A Lei nº 16402/2016, no seu artigo 148, derogou a sistemática definida nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 11804/1995, endurecendo as punições, sem, entretanto, garantir direito de defesa aos acusados, direito esse garantido constitucionalmente. Com a redação agora proposta, serão garantidas tanto a proporcionalidade da punição para com a medida punitiva quanto o direito à defesa contra a imposição arbitrária ou injustificada.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2017, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.